

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /89.

Concede Título de "CIDADÃO PINDAMONHANGABENSE"

*Aprovado por
15 + 2
23/05
89*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

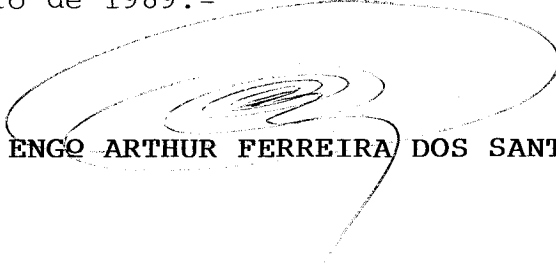
ARTIGO 1º- Fica concedido ao Excelentíssimo e Reverendíssimo **PADRE REINALDO NIEBORG**, Diretor do Lar "São Judas Tadeu", o Título de "**CIDADÃO PINDAMONHANGABENSE**", pelos relevantes serviços pastorais e de assistência social que vem prestado há mais de 42 anos à comunidade pindamonhangabense, em especial ao menor desamparado.

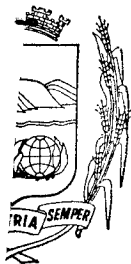
ARTIGO 2º- O pergaminho correspondente à honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado durante a Sessão Solene que será realizada no dia 10 de julho, data comemorativa do 284º Aniversário da Emancipação Político-Administrativa de Pindamonhangaba.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
08 de maio de 1989.-


VEREADOR ENGO **ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ 389

Concede Título de "CIDADÃO PINDAMONHANGABENSE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- Fica concedido ao Reverendíssimo Padre FREI REINALDO NIEBORG, o Título de "CIDADÃO PINDAMONHANGABENSE", pelos inestimáveis serviços pastorais e de assistência social que vem prestando à Comunidade Pindamonhangabense.

Artigo 2º- O pergaminho correspondente à honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado durante a Sessão Solene que será realizada no dia 10 de julho, data comemorativa do 284º Aniversário de Emancipação Politico-Administrativa de Pindamonhangaba.

artigo 3º- As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 1989.-

VEREADOR JOSÉ LAERCIO BALBO